

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Folha de São Paulo

Class.: 1565

Data: 22.11.85

Pg.: _____

Adiado julgamento de ação pela posse de terras indígenas

Do correspondente em Ubatuba

O juiz de São Sebastião (a 200 km de São Paulo), Antonio Sidney de Oliveira Júnior, adiou para o dia 28 de maio de 1986 o julgamento de petição impetrada por Waldomiro Soares de Melo e José Ailton de Souza, que estão exigindo uma área da aldeia indígena do rio Silveiras, dos índios guaranis, em Barra do Una, naquele município.

Waldomiro de Melo e José Ailton de Souza alegam terem vivido maritalmente por vários anos com duas índias da aldeia (da tribo guarani), com as quais tiveram filhos. Segundo o jurista Dalmo de Abreu Dallari, "pela Constituição, ninguém pode adquirir direitos possessórios em terra indígena". Além disso, diz Dallari, "mesmo que os autores da ação comprovassem que foram expulsos da área —o que não ocorreu, porque eles simplesmente abandonaram as mulheres e os filhos—, o juiz não poderá dar uma liminar favorável porque o Estatuto do Índio diz que a terra indígena pertence à União e não pode ser parcelada". A audiência de julgamento foi adiada porque o advogado Marco Antonio Barbosa, que defende os guaranis, não foi notificado sobre sua realização.